## **LEI N.º 1605/2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MEU BAIRRO BEM CUIDADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado no Município de Moema, o Programa “Meu Bairro Bem Cuidado”.

**Art. 2º** - É diretriz do programa “meu bairro bem cuidado” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida.

I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Pintura do meio fio;

III - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV - Troca de lâmpadas queimadas;

V - Limpeza de praças, campo de futebol;

VI - Manutenção de vias públicas, execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII - O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

**Art. 3º** - O programa “Meu Bairro Bem Cuidado” será executado:

I - Por meio de parcerias/convênios com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais e legislativos;

II - Pela prestação de serviços pelos agentes públicos, privados contratados ou conveniados.

 **Art. 4º -** O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a prevenção da saúde e ao bem estar dos munícipes.

**Art. 5º -** O Executivo Municipal em parceria com o Legislativo definira cronograma em que executará o programa nos bairros e qual o tempo necessário para a execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único - O programa “Meu Bairro Bem Cuidado” poderá ter a culminância das ações em um único dia com realizações de lazer para a comunidade.

**Art. 6º -** Os recursos financeiros para a execução do programa municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 19 de abril de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*